



DECISÃO

São Roque, 23 de julho de 2025.

Ref.: Petição nº 0396/2025

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor Fernando Aparecido Paulo, por meio do qual solicita que não haja o desconto da Gratificação Mensal por Assiduidade nos casos de afastamento por Covid-19.

O pleito foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal por meio do Ofício da Presidência nº 442/2025, com a finalidade de subsidiar a presente deliberação. Em resposta, foi exarado Parecer Jurídico Consultivo que cita o artigo 3º, inciso I, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.133/2008, que esclarece que a licença médica configura ausência ao serviço, razão pela qual o servidor não faz jus à Gratificação Mensal por Assiduidade quando houver mais de um dia de falta no mês.

Diante do exposto, e no uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas, **DECIDO:**

INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor, mantendo-se o desconto da Gratificação Mensal por Assiduidade nos casos de afastamento por Covid-19, por ausência de previsão legal que autorize a manutenção da referida gratificação nessas circunstâncias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente